



REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS EAD EM 20% DA CARGA HORÁRIA TOTAL DOS CURSOS PRESENCIAIS E A VIRTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TATIANI FERNANDES TEIXEIRA

Faculdade Capivari
tatianift@outlook.com
tatianift@outlook.com

ELIANE DUARTE FERREIRA

Faculdade Capivari
eliane_dfer@hotmail.com
eliane_dfer@hotmail.com

EMILLIE MICHELS

Faculdade Capivari
emillie@fucap.edu.br
emillie@fucap.edu.br

Formatado: Francês (França)

RESUMO

O presente texto é um recorte da dissertação de mestrado intitulada “O perfil docente nas disciplinas a distância em cursos de graduação presenciais”. Sua finalidade é analisar a regulamentação da oferta de disciplinas a distância em 20% da carga horária total dos cursos presenciais, e concomitantemente, a virtualização da educação superior. A metodologia utilizada se constitui de revisão de literatura e legislação, especialmente, as Portarias nº 2.253/2001, nº 4.059/2004 e nº 1.134/2016 que sequencialmente oficializam a possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância em 20% da carga horária total dos cursos regulares das IES no Brasil. Apresenta-se uma análise das implicações que essas portarias provocam no Ensino Superior, e o que se constata é que as substituições que ocorreram ao longo do tempo de uma norma pela outra, na regulamentação da convergência das modalidades presencial e a distância, tendenciam à virtualização da Educação Superior. Entende-se esse fenômeno de convergência presencial-virtual como uma política pública do governo no atendimento às expectativas e necessidades dos atores que compõe o Ensino Superior no Brasil, e para isso, apresenta cada vez mais facilidades e incentivos às IES à ampliação da oferta de 20% a Distância em seus cursos de graduação presenciais.

Palavras chave: Regulamentação. Disciplinas EaD. Virtualização. Educação Superior.

1. INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) encontra-se em uma crescente no número de oferta e interesse de IES públicas e, principalmente, privadas. Neste contexto, ocorre o processo de virtualização da sala de aula, com a popularização do uso de ambientes virtuais de aprendizagem nos cursos EaD e nas disciplinas semipresenciais.

Desde 2001, metodologias e práticas com o uso das TIC virtuais vão adentrando na educação presencial. A ABED, Associação Brasileira de Educação a Distância, publica o Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil desde o ano de 2005, porém, apresentam-se dados sobre disciplinas realizadas a distância em cursos de graduação, cujas instituições usaram a permissão concedida pela legislação educacional, de realização de até 20% do currículo na modalidade EAD apenas nos relatórios referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013: Segundo dados do censo referente ao ano de 2011 os números de matrículas na graduação em disciplinas semipresenciais e a distância no limite de 20% do currículo totalizou 119.029 matrículas, em 2012 esse número subiu para 180.136 matrículas e em 2013 para 212.592.

Este estudo tem como principal objetivo analisar a regulamentação da oferta de disciplinas a distância em 20% da carga horária total dos cursos presenciais, e concomitantemente, a virtualização da educação superior.

A oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais encontra-se em processo de plena ampliação, principalmente após a revogação da Portaria nº 4.059/2004 e a publicação da Portaria nº 1.134/2016, por não haver mais, para as IES, a necessidade de aguardar reconhecimento dos cursos para a oferta dos 20% EaD caso já possua um curso reconhecido.

O termo “convergência” será concebido no presente estudo como um modelo misto de utilização de ferramentas tecnológicas utilizadas na EaD integradas às atividades pedagógicas desenvolvidas na educação presencial.

2. REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS EAD

Com a aprovação da Portaria nº 2.253/2001 (BRASIL, 2001), do MEC, foi oficializada a possibilidade de oferta de 20% de disciplinas, na modalidade semipresencial, nos cursos regulares das IES. Em 2004, a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial em cursos de graduação presenciais passa a ser regulamentada pela Portaria do MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. Afirma esta portaria:

Art. 1º As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial [*sic*], com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria (BRASIL, 2004, p. 34).

Note-se que esta portaria substitui a expressão “não presencial” da Portaria de 2001 pelo termo semipresencial. Conforme a portaria, todos os cursos teriam que ser reconhecidos para introduzir 20% de EaD na organização pedagógica e curricular, o que mudaria no ano 2016, e será abordado na sequência.

Em outubro de 2016, é publicada a Portaria MEC nº 1.134/2016, podendo ser tratada como mais um marco para a EaD, principalmente no que se refere à integração do ensino a distância e o presencial, pois essa portaria trata especificamente da oferta de disciplinas a distância, dentro do teto de 20% da carga horária, em cursos presenciais de graduação. Segundo essa portaria:

Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso de graduação reconhecido (BRASIL, 2016).

Anteriormente, o tema era regulado pela Portaria MEC nº 4.059/2004, que, como citado anteriormente, restringia esta oferta de disciplinas EaD apenas a cursos credenciados para a modalidade. Com a nova portaria, conforme o parágrafo 3, basta a IES possuir um único curso credenciado para EaD para que possa ofertar todos os demais da mesma forma, assim, não há mais necessidade de aguardar reconhecimento dos cursos para a oferta dos 20%, caso já tenha ao menos um curso reconhecido.

Um quadro comparativo entre as Portarias nº 2.253/2001 e nº 4.059/2004 foi elaborado por Matos e Stefani Neto (2016). Aqui, esse quadro é adaptado, acrescentado dados da Portaria nº 1.134/2016 para que seja apresentada de forma resumida uma comparação das três portarias, conforme o Quadro a seguir:

Quadro 1 – Comparativo entre as Portarias nº 2.253/2001, nº 4.059/2004 e nº 1.134/2016

Portaria nº 2.253/2001	Portaria nº 4.059/2004	Portaria nº 1.134/2016
Uso do termo: “não presencial”	Uso do termo: “semi-presencial” [sic]	Uso do termo: “semipresencial”
Oferta de disciplina pode ser, em seu todo ou em parte, utilizando o método não presencial	Oferta de disciplina na modalidade semipresencial.	Manteve o dispositivo anterior
Oferecimento da disciplina não presencial, obrigatoriamente, nas duas modalidades de ensino, presencial e não presencial	Definição de modalidade semipresencial.	Manteve o dispositivo anterior
Somente as universidades podiam criar estas disciplinas mediante comunicação ao MEC; as demais IES eram obrigadas a pedir autorização prévia, para avaliação	A IES deve comunicação da introdução e oferta da modalidade semipresencial ao MEC	Manteve o dispositivo anterior
Os exames finais devem ser de forma presencial	Deve prever encontros presenciais e atividades de tutoria ou quaisquer avaliações	Manteve o dispositivo anterior
Não apresenta a função do tutor	Tutoria das disciplinas ofertada	Manteve o dispositivo anterior
O curso superior deve estar devidamente reconhecido, com a necessária publicação da portaria de reconhecimento para introduzir	Manteve o dispositivo anterior	Tendo a IES ao menos um único curso credenciado para EaD, poderá ofertar disciplinas a distância em todos os demais

20% de EaD na organização pedagógica e curricular		
---	--	--

Fonte: (TEIXEIRA, 2017).

As substituições que ocorreram ao longo do tempo de uma norma pela outra, até chegar à mais recente – a Portaria nº 1.134/2016 – abriram as portas para que outros tipos de instituições de ensino, além das universidades e centros universitários, pudessem abrir cursos mediante uma simples comunicação ao MEC.

A adoção de disciplinas online nos cursos presenciais cresce ano após ano, silenciosamente nas estatísticas do censo do ensino superior, já que apenas por uma variável presente nos microdados podemos calcular o tamanho da adesão por instituição, mas sem informações acerca da quantidade de alunos e tamanho das turmas. (SEGENREICH; PINTO; VILLELA, 2016, p. 253).

Desde 2004, quando foi aberta a possibilidade de oferta da modalidade semipresencial para diferentes IES, “este marco legal se mostra como uma tendência crescente utilizada pelas instituições privadas para reduzir seus custos”, neste sentido, “as disciplinas comuns a vários cursos são aquelas selecionadas para a oferta a distância, garantindo a diminuição de despesas com instalação, deslocamento e corpo docente”. (SEGENREICH; PINTO; VILLELA, 2016).

3. CONVERGÊNCIA DAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

É possível encontrar na literatura diversos trabalhos discutindo as diferenças e semelhanças do ensino presencial e EaD, porém, a discussão apresentada nesta seção contempla objetivamente a integração dessas duas modalidades. Se cruzada a história de ambas as modalidades, nota-se no passado a coexistência de duas formas de ensino que pareciam seguir por caminhos paralelos, no entanto, é inegável que nas últimas décadas elas têm se aproximado, ao ponto de, deste encontro, surgir uma modalidade híbrida de educação. Segundo Guarezzi (2009, p. 86), “a fronteira entre a modalidade a distância e a modalidade presencial encontra-se cada vez menos nítida”. Neste sentido, está-se caminhando para uma aproximação entre os cursos presenciais, que estão cada vez mais semipresenciais, e os cursos a distância.

À medida que a educação presencial adota o uso de recursos eletrônicos de comunicação como complementação das aulas presenciais e que a EaD, por sua vez, utiliza-se de mais encontros presenciais para complementar as aulas virtuais, ficará cada vez mais difícil separar essas duas modalidades de ensino (TORI, 2010).

[...] é muito difícil, portanto, que se conceba um curso presencial sem que sejam previstas atividades a distância. Por que, então, não se aplicarem nos cursos convencionais as conquistas tecnológicas e metodológicas de pesquisadores e educadores da área de EaD? (TORI, 2009, p. 122).

A convergência de tecnologias da EaD para a educação presencial tem recebido várias denominações, dentre as quais, destacam-se: ensino semipresencial (KEMCZINSKI et al., 2000; MORAN, 2002), híbrido (CHRISTENSEN, 2012; BACICH; TANZI NETO; TREVISANI, 2015), bimodal (SCHERER, 2005) e, em inglês, encontra-se o termo *blended learning*, inclusive, algumas publicações traduzidas para a língua portuguesa, ou até mesmo

alguns autores com produções em português preferem não traduzir a expressão de forma a introduzir o termo estrangeiro no vocabulário brasileiro (HORN; STAKER, 2015; TORI, 2009). É possível encontrar diferentes termos e definições na literatura, porém, todas elas apresentam, de forma geral, a convergência dos dois modelos de aprendizagem: presencial e a distância – *online*, conforme demonstra-se a seguir.

De acordo com Kemczinshi et al. (2000, p. 39), o modelo de ensino-aprendizagem semipresencial é composto de aulas presenciais e aulas virtuais intercaladas:

As aulas presenciais são ministradas pelo professor em sala de aula com apoio de monitoria, e com recursos tecnológicos de *hardware* e *software*. As aulas virtuais são suportadas pela internet, disponibilizadas pela WEB, na qual proporciona a interação do aluno com conteúdo a ser aprendido.

Moran (2002), defensor dessa metodologia de ensino-aprendizagem através da semipresencialidade, afirma que se pode valorizar o melhor do presencial e o do virtual em uma mesma metodologia de ensino:

Do ponto de vista didático, podemos valorizar o melhor do presencial e o do virtual. O que fazemos melhor ou mais rapidamente quando estamos juntos numa sala de aula? É mais fácil conhecer-nos, criar laços, mapear os grupos, as pessoas. É mais fácil organizar o processo de ensino-aprendizagem, a sequência de leituras, atividades, pesquisas individuais e de grupo, o cronograma, a metodologia. É mais fácil também que o professor ajude os alunos a ter as referências iniciais de um tema, o estado da arte de um assunto, os cenários de uma pesquisa (MORAN, 2002, p. 6).

Sobre o ensinar e o aprender com a tecnologia na integração de todos os espaços e tempos, tem-se que o ensinar e o aprender acontecem em uma interligação simbólica, profunda e constante entre os chamados mundo físico e digital. “Não são dois mundos ou espaços, mas um espaço estendido, uma sala de aula ampliada, que se mescla, hibridiza constantemente” (BACICH; TANZI NETO; TREVISANI, 2015, p. 39).

Bacich e Moran (2015) esclarecem que híbrido significa misturado, mesclado e *blended*, ou seja, são sinônimos. E pontuam que a educação sempre foi híbrida, combinando vários espaços, tempos, atividades, metodologias e públicos, porém, agora esse processo é muito mais perceptível com a mobilidade e a conectividade. Além disso, afirmam que o ensino também é híbrido, já que se aprende “[...] quando estamos com um professor e aprendemos sozinhos, com colegas, com desconhecidos. Aprendemos intencionalmente e aprendemos espontaneamente” (p. 45).

Nesta direção, Scherer (2005, p. 46) alerta que “a proposição de uma Educação Bimodal deve conservar algumas atitudes e ações presentes no processo de educação presencial e inserir alguns elementos novos”.

Quanto à abordagem desse modelo de ensino utilizando o termo estrangeiro *blended learning*, entre outros pesquisadores, Tori (2009, p. 121) aborda que:

Com essa abordagem, os educadores podem lançar mão de uma gama maior de recursos de aprendizagem, planejando atividades virtuais ou presenciais, levando em consideração limitações e potenciais que cada uma apresenta em determinadas situações e em função de forma, conteúdo, custos e resultados pedagógicos desejados.

O conceito de *blended learning* pode atingir mais de um nível dentro de uma instituição escolar. Segundo Graham (2005 apud TORI, 2009, p. 122), estes níveis são:

1. Nível da atividade: mistura de elementos presenciais e virtuais em uma mesma atividade de aprendizagem, como por exemplo, uma aula em laboratório, com a presença do professor, na qual são utilizados simuladores de realidade virtual.
2. Nível da disciplina: combinação de atividades presenciais com atividades virtuais em uma mesma disciplina.
3. Nível de curso: neste caso, combinam-se disciplinas não presenciais e presenciais para a integralização do programa de um curso; no Brasil é cada vez mais comum em cursos superiores adotarem essa abordagem [...]
4. Nível institucional: quando o *blended learning* atinge este nível, há um modelo institucional que prevê essa abordagem, havendo comprometimento e esforço para que aluno se beneficie da melhor forma possível de combinação de presencial e virtual em todos os níveis. Uma instituição que ofereça cursos presenciais e cursos a distância não necessariamente atingiu esse nível.

Analisando esses quatro níveis, destaca-se o item 3, que menciona o nível de curso, pois, devido às recentes mudanças normativas sobre a oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais, acredita-se na potencialização da oferta de EaD neste modelo, ou mais especificamente do *blended learning* neste nível.

No caso do Brasil, um dos primeiros marcos de aceleração deste processo de convergência – aulas presenciais com aulas virtuais – foi a aprovação da Portaria nº 2.253/2001 do MEC, oficializando a possibilidade de oferta de 20% de disciplinas EaD em cursos presenciais regulares das IES, utilizando a expressão “não presencial”. Em 2004, a Portaria nº 4.059 revoga a anterior e substitui a expressão “não presencial” pelo termo “semipresencial”. Mais recentemente, a publicação da Portaria MEC nº 1.134/2016 trata essa prática com o termo “semipresencial” e, nesta última publicação, tendo a IES ao menos um único curso credenciado para EaD poderá ofertar disciplinas a distância em todos os demais.

Em contrapartida, o Decreto nº 5.622, de 19 dezembro de 2005, regulamenta a EaD e determina para os cursos a distância a obrigatoriedade de momentos presenciais para a realização de avaliações, além de aulas práticas em laboratórios, estágios obrigatórios e defesas de trabalho de conclusão de curso (BRASIL, 2005)

Assim, como marcos mais recentes de integração EaD e ensino presencial, de um lado tem-se a Portaria nº 1.134/2016, que possibilita a oferta de EaD em 20% da carga horária em cursos presenciais (BRASIL, 2016), e, de outro, tem-se o Decreto nº 9.057/2017, que, em seu artigo 4, determina a obrigatoriedade de momentos presenciais específicos na modalidade EaD (BRASIL, 2017).

Borges e Fontana (2003) defendem que essa convergência entre o mundo presencial e o virtual permite o desenvolvimento de um trabalho mais dinâmico e complexo, visto que não possui limites de tempo de espaço para ocorrer. Acreditando nisso, Moran (2004) afirma que “não se falará daqui a dez ou quinze anos em cursos presenciais e cursos à distância. Os cursos serão extremamente flexíveis no tempo, no espaço, na metodologia, na gestão de tecnologias, na avaliação”. Defensor dessa combinação das duas modalidades, o autor diz que se tem inúmeras possibilidades de aprendizagem que combinam o melhor do presencial, quando possível, com as facilidades do virtual.

No 10º Congresso Brasileiro de Educação Superior Particular (CBESP), que ocorreu dia 26 de maio de 2017, na cidade de Gramado/RS, o ensino a distância foi amplamente discutido e, na ocasião, a Anima Educação, representada por seu presidente, Daniel Castanho, apresentou o resultado de uma pesquisa comparando o desempenho dos estudantes de diferentes modalidades na mesma disciplina. De acordo com a pesquisa, os estudantes presenciais conseguiram um desempenho 37% acima dos estudantes exclusivamente a distância, mas se destaca aqui que os estudantes de modelo híbrido, com 50 a 70% das aulas presenciais, tiveram o melhor desempenho, 16% acima do presencial (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

3.1 VIRTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nesse novo formato, professores e alunos passam a interagir de forma síncrona ou assíncrona, isto é, em tempo real e não-real criando uma relação espaço-temporal.

Essa diluição de fronteiras entre o tempo e o espaço, e a intensificação de atividades a distância nos cursos convencionais pode estar levando ao que chamamos de virtualização da sala de aula. Esse processo ocorre porque, segundo Moran (2007, p.89), “o presencial se virtualiza e a distância se presencializa. Os encontros em um mesmo espaço físico se combinam com os encontros virtuais, a distância, através da Internet”. O grande desafio do ambiente virtual, prossegue o autor, “é recriar a riqueza de possibilidades de aprendizagem do bom campus presencial”. Desta forma, ambientes virtuais de aprendizagem têm sido desenvolvidos, trazendo vantagens e desvantagens para o processo de ensino-aprendizagem.

A virtualização dos contatos sociais, iniciada quando os primeiros meios de comunicação permitiram o distanciamento entre emissores e receptores, é acelerada pelo ciberespaço, definido por Lévy (1999, p.17) como um novo meio de comunicação formado pelos computadores conectados mundialmente. Também chamado de “a rede”, o ciberespaço significa “não apenas a infra-estrutura [*sic*] material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo”, onde se desenvolve a cibercultura, que também por Lévy (1999, p.17) é definida como, “o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”.

Como mostra Lévy (1996, p.16), a virtualização se generaliza, compondo uma mutação que está em curso e que se estende para todos os setores da vida cotidiana hoje em dia. Dessa maneira, “contrariamente ao possível, estático e já constituído, o virtual é como um complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização”.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada se constitui de revisão de legislação e literatura.

A revisão de legislação teve como foco as Portarias nº 2.253/2001, nº 4.059/2004 e nº 1.134/2016 que sequencialmente oficializam a possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância em 20% da carga horária total dos cursos regulares das IES no Brasil. Esse estudo esteve focado em identificar os pilares que sustentam as medidas que vêm sendo tomadas nos últimos anos e as implicações que essas portarias provocam no Ensino Superior. A busca pelos documentos foi realizada exclusivamente no site do Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br>). O conteúdo da pesquisa documental foi objeto de uma análise qualitativa, juntamente com os resultados da pesquisa bibliográfica, conforme já descrito anteriormente.

A revisão de literatura teve início com a seleção de obras relacionadas à Educação Superior na modalidade a distância, na modalidade presencial e principalmente na convergência de ambas e sua virtualização. Nesse contexto, identificou-se bibliografias que tratassem da virtualização da educação superior. Incluiu livros, e artigos científicos publicados em canais formais de comunicação científica relacionados com o tema.

5. CONCLUSÃO

A modalidade a distância na Educação Superior brasileira sofreu influência das políticas públicas de expansão da rede de Educação Superior em função, sobretudo, das variadas iniciativas do governo no intuito de atingir a meta estabelecida pelo PNE para o período 2001–2010 de prover, até o final da década, a oferta de Educação Superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos (a proporção de jovens que declararam ter tido acesso a este nível de ensino era de 9,1% no ano de 2001 e atingiu apenas 18,7% em 2010). Além disso, o fato de o PNE ter estabelecido a exigência em nível superior para todos os professores da educação básica exerceu pressão também na expansão da formação desses docentes.

Entre o período de 2009 a 2015, o salto da EaD foi de 66% contra 29% do presencial. Se cruzada a história das modalidades presencial e a distância, nota-se no passado a coexistência de duas formas de ensino que pareciam seguir por caminhos paralelos, no entanto, nas últimas décadas têm se aproximado ao ponto de deste encontro nascer uma modalidade híbrida de educação que combina, em seu modelo de ensino-aprendizagem, aulas presenciais e aulas virtuais intercaladas. Desta integração surge uma nova modalidade com diferentes denominações (*blended learning*, ensino híbrido, semipresencial, bimodal, ensino misto, etc.) e entre suas possibilidades há a oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais (20%). Desde 2004, quando foi aberta a possibilidade de oferta da modalidade semipresencial para diferentes IES, percebe-se uma tendência de sua crescente utilização, principalmente nas instituições privadas. A publicação da Portaria MEC nº 1.134/2016 trata essa prática com o termo “semipresencial”, mantendo a regulamentação da anterior (Portaria nº 4.059/2004) em sua maioria, porém, altera no sentido de que, tendo a IES ao menos um único curso credenciado para EaD, poderá ofertar disciplinas a distância em todos os demais. Devido à recentidade da publicação, não foram encontrados estudos que tratam dos impactos dessa mudança na regulamentação no Ensino Superior presencial.

Fomentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), pelas Portarias nº. 2.253/2001, nº. 4.059/2004, nº. 1.134/2016 e indiretamente pelos Planos Nacionais de Educação (2001-2010 e 2014-2024), entende-se esse fenômeno de convergência presencial-virtual como uma política pública do governo no atendimento às expectativas e

necessidades dos atores que compõe o Ensino Superior no Brasil. A análise da trajetória das políticas públicas voltadas para Educação a Distância por meio dos marcos regulatórios aqui apresentados traz evidências de articulação entre regulação e expansão e o quanto este processo estimula a implantação de disciplinas EaD em cursos presenciais. Neste sentido, essa revisão de literatura e legislação e acerca das Leis, Portarias e documentos do INEP evidenciam a facilidade com que as IES podem implementar projetos de oferta de 20% a Distância em seus cursos de graduação, visto que esses projetos serão avaliados somente a *posteriori*, quando ocorrerem os processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

REFERÊNCIAS

ABED. Associação Brasileira de Educação a Distância. **Censo EAD.BR**. Disponível em: <http://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/censo_ead/>. Acesso em: 1º maio 2017.

AGÊNCIA BRASIL. **Educação superior a distância cresce em ritmo acelerado**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-05/educacao-superior-distancia-cresce-em-ritmo-acelerado-mostra-censo-de-2015>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BACICH, Lilian; MORAN, José. Aprender e ensinar com foco na educação híbrida. **Revista Pátio**, n. 25, p. 45-47, jun. 2015. Disponível em: <<http://www.grupoa.com.br/revistapatio/artigo/11551/aprender-e-ensinar-com-foco-na-educacao-hibrida.aspx>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BACICH, Lilian; TANZI NETO, Adoldo; TREVISANI, Fernando M. **Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Penso, 2015.

BORGES, Martha Kaschny; FONTANA, Klalter Bez. Interatividade na prática: a construção de um texto colaborativo por alunos da educação a distância. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, 10. Porto Alegre: ABED, 2003. **Anais...**, Porto Alegre, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 2004. p. 34.
_____. Ministério da Educação. Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001. **Diário Oficial da União**, 19 de outubro de 2001.

_____. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/legislacao/>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Ensino Superior. **Resolução nº 1, de 11 março de 2016**. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf&category_slug=marco-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 29 mar. 2017.

_____. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm>. Acesso em 06 de Junho de 2017.

CHRISTENSEN, Clayton M. **Inovação na sala de aula:** como a inovação disruptiva muda a forma de aprender. Porto Alegre: Bookman, 2012.

GUAREZZI, Rita de Cassia Menegaz. **Educação a distância sem segredos.** Curitiba: IBPEX, 2009.

HORN, Michael B.; STAKER, Heather. **Blended:** usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. [tradução: Maria Cristina Gularte Monteiro; revisão técnica: Adolfo Tanzi Neto, Lilian Bacich]. Porto Alegre: Penso, 2015.

KEMCZINSHI, A. et. al. O desempenho e a satisfação discente em um modelo de ensinoaprendizagem semi-presencial. In: V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, Chile, dezembro, 2000. **Anais...**, Chile, dez. 2000.

LEVY, Pierre. **O Que é Virtual?.** Rio: Editora 34, 1996.

_____. **Cibercultura.** 1. ed. São Paulo : Editora 34, 1999.

MATOS, Heloneide Alcantara; STEFANI NETO, Danilo. Educação a distância ou virtualidade na educação presencial brasileira? **SIED-EnPED**, v. 1, p. 1-15, 2016.

MORAN, José Manuel. Pedagogia integradora do presencial-virtual. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, 2002, São Paulo. **Anais...**, São Paulo, 2002.

_____. **Propostas de mudança nos cursos presenciais com educação on-line.** Set. 2004. Disponível em: <www.eca.usp.br/prof/moran>. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. **A Educação que desejamos:** novos desafios e como chegar lá. 4 ed. Campinas, SP: Papirus, 2007.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte; PINTO, Ana D'Arc Maia; VILLELA, Lilian Lyra. De Invasão Silenciosa à Estratégia de Sobrevivência Financeira Publicamente Declarada: A Inserção de Disciplina em Curso Presencial da Graduação. In: XXIV SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSITAS/BR Dívida Pública e Educação Superior no Brasil, 2016. **Anais...**, 2016.

SCHERER, Suely. **Uma estética possível para a educação bimodal:** aprendizagem e comunicação em ambientes presenciais e virtuais. 2005. 241 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Educação: Currículo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

TEIXEIRA, Tatiani Fernandes. **O perfil docente nas disciplinas a distância em cursos de graduação presenciais.** 2017. 191f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do

Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2017. Disponível em:

<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/4731/129_Tatiani%20Fernandes%20Teixeira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 abr 2018

TORI, Romero. **Educação sem distância**: as tecnologias interativas na redução de distâncias em ensino e aprendizagem. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

_____. Cursos híbridos ou blended learning. In: LITTO, Frederic Michael; FORMIGA, Manuel Marcos Maciel (Orgs.). **Educação a Distância**: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009. cap. 17. p. 121-128.